

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“APROVA A ORGÂNICA DO CONSELHO
SUPERIOR DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO” (Reg.º n.º 274/2002)**

PONTA DELGADA, 14 DE MARÇO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 14 de Março 2003, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova a orgânica do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente diploma estabelece a lei orgânica do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 205/2002, de 7 de Outubro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

Este Projecto estabelece a natureza do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação, as suas competências e composição, bem como as disposições referentes à sua organização e funcionamento.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores deliberou por unanimidade nada ter a opor na generalidade ao diploma.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Para a especialidade e por unanimidade a Comissão propôs a seguinte alteração:

Artigo 5.º

(...)

1. **O mandato dos membros do Conselho tem a duração de três anos excepto os que o sejam por inerência e os previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º.**
2.
3.

Justificação: Não havendo simultaneidade nos actos eleitorais para a Assembleia da República e Assembleias Legislativas Regionais propõe-se que os mandatos dos membros em representação das Regiões Autónomas fique dependente dos respectivos Governos Regionais.

Ponta Delgada, 14 de Março de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)